



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3319/2025

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 0824490-11.2024.8.19.0001,
ajuizado por **S. D. S. R.**

Trata-se de Autora, 35 anos (DN: 25/06/1990), apresenta quadro de **déficit de atenção, depressão e ansiedade**. Sendo prescrito, os medicamentos, **Cloridrato de Paroxetina 20mg** – 1 comprimido ao dia, Aripiprazol 10mg – tomar 1 comprimido ao dia, **Maleato de Levomepromazina 40mg/mL** (Neozine®) - tomar 5 a 10 gotas antes de dormir; **Lisdexanfetamina 70mg** – tomar 1 comprimido ao dia, **Clonazepam 2,5mg/mL** – tomar 10 gotas á noite. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F90 - Transtornos hiperkinéticos, F33 - Transtorno depressivo recorrente e F41 - Outros transtornos ansiosos** (Num. 219488402 - Pág. 1 a 3; Num. 219488406 - Pág. 1 a 3; Num. 219488410 - Pág. 1; Num. 157300443 - Pág. 1; Num. 157300444 - Pág. 1; Num. 105000490 - Pág. 1).

Desse modo, informa-se que os medicamentos pleiteados **Dimesilato de Lisdexanfetamina** (Venvanse®), **Cloridrato de Paroxetina**, **Maleato de Levomepromazina** (Neozine®) e **Clonazepam** estão indicados em bula^{1,2,3,4} para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - **transtorno de déficit de atenção, depressão e ansiedade** conforme relato médico.

Quanto ao medicamento pleiteado **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina®), nos receituários médicos atualizados acostados ao processo, **não consta prescrito o referido medicamento no plano terapêutico atual da Autora.**

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta informar que:

- **Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg** (Venvanse®) e **Cloridrato de Paroxetina 20mg** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Clonazepam 2,5mg/mL, Maleato de Levomepromazina 40mg/mL** e **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** encontram-se padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-Duque de Caxias 2024. Para

¹Bula do medicamento do Dimesilato de Lisdexanfetamina (Venvanse®) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VENVANSE>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

²Bula do medicamento Cloridrato de Paroxetina por Instituto BioChimico Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20PAROXETINA>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

³Bula do medicamento Maleato de Levomepromazina (Neozine®) por Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NEOZINE>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁴Bula do medicamento Clonazepam por Instituto BioChimico Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLONAZEPAM>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

obter informações acerca do acesso, a Autora ou representante legal deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.

Para o tratamento do transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH), o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022, a qual dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁵ do TDAH. O uso do **Metilfenidato** e **Lisdexanfetamina** para crianças com TDAH foi avaliado pela Conitec, conforme a metodologia preconizada para incorporação de tecnologias no âmbito do SUS. As avaliações receberam **recomendação contrária à incorporação pela CONITEC**. Assim, **o uso desses medicamentos não é preconizado neste Protocolo**. O PCDT do TDAH preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e **não prevê tratamento medicamentoso, por fraca evidência**. Assim, o SUS não oferta medicamentos para tratamento do TDAH.

Os medicamentos **Metilfenidato** e **Lisdexanfetamina foram analisados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, a qual recomendou a **não incorporação da Lisdexanfetamina para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em adultos⁶**, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ademais, tendo em vista o caso em tela informa-se que ainda não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁷ publicado para o manejo de depressão e ansiedade, e, portanto, **não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias**.

Entretanto, no âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme previsto na REMUME-2024, disponibiliza o medicamento Fluoxetina 20mg (comprimido), frente ao medicamento não padronizado **Paroxetina**. Dessa forma, sugere-se avaliação médica quanto à possibilidade de uso do medicamento padronizado no SUS. **Caso autorizado o uso**, a Autora deverá obter informações acerca do acesso, comparecendo à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.

Todos os medicamentos pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O medicamento **Cloridrato de Paroxetina**, até o momento **não foi submetido** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)⁸.

É interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaoconhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Relatório de recomendação Nº 733, maio de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220804_Relatorio_733_PCDT_TDAH.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁷Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁹.

De acordo com publicação da CMED¹⁰, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%, tem-se¹¹:

- **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina®) com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 25,90;
- **Dimesilato de Lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®) com 28 cápsulas possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 284,67;
- **Cloridrato de Paroxetina 20mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 45,47;
- **Clonazepam 2,5mg/mL** solução oral com 20mL possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 8,90;
- **Maleato de Levomepromazina 40mg/mL** (Neozine®) solução oral com 20mL possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 9,83.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250205_114155690.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

¹¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlYTlEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 28 ago. 2025.